



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### PORTARIA 2ªVP N° 05/2023

Delega ao Departamento de Atuação e Distribuição Criminal da Segunda Vice-Presidência do TJERJ a prática dos atos ordinatórios que menciona.

A **Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 19, IX da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização das rotinas de trabalho da Segunda Vice-Presidência;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de delegação da prática de atos ordinatórios ou de mero expediente, sem conteúdo decisório, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e do § 1º, do artigo 152, e § 4º, do art. 203, ambos do Código de Processo Civil de 2015;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Delegar ao Diretor e aos Chefes de Serviço do Departamento de Atuação e Distribuição Criminal (DECRI), os seguintes atos, independentemente de despacho judicial:

I- devolver ao respectivo signatário, pelo Sistema Portal Web, as petições eletrônicas que não puderem ser autuadas pelo Departamento de Atuação e Distribuição Criminal em razão de:

incompetência do 2º Grau (petições iniciais que não podem ser autuadas pelo DECRI por estarem em desacordo com os artigos 3º, 7º e 8º do RITJRJ);

erro ou ilegibilidade dos documentos protocolizados;

petição inicial em duplicidade, caso em que será autuado o protocolo de numeração mais baixa, devolvendo-se os demais, independentemente da quantidade de arquivos enviados como anexos.

II- encaminhar ao SEPCA (Serviço de Protocolo e Cadastro), mediante certidão, os protocolos oriundos do plantão judiciário, cuja competência para julgamento seja da 1ª instância ou das Turmas Recursais, bem como as petições intercorrentes em recursos que ainda estejam tramitando na 1ª instância.

III- encaminhar para “Saída de acervo”, mediante certidão, os protocolos recebidos no plantão ou via WEB em duplicidade, cuja competência para autuação seja do DECRI, autuando-se apenas o de numeração mais baixa.

IV- os protocolos recebidos via WEB pelo DECRI, que não são de competência deste Departamento, serão certificados e encaminhados para “Saída de acervo”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**  
Segunda Vice-Presidente

\*Republicado por ter saído com erro material no DJERJ de 04/05/2023.